



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação Geral de Produtos Industriais**

Parecer Técnico n.º 200 CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2001.

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 2662/2001 GAB/SDE/MJ de 12 de junho de 2001.

**Assunto:** Ato de Concentração n.º 08012.003694/01-07

**Requerentes:** The Procter&Gamble Company e Bristol-Myers Squibb Company.

**Operação:** Aquisição mundial pela Procter&Gamble Company da totalidade das ações ordinárias representativas da Clairol Incorporated, empresa do Grupo Bristol-Myers Squibb.

**Recomendação:** Aprovação, sem restrição

**Versão:** Pública

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas THE PROCTER&GAMBLE COMPANY e BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY.

**“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”**

## I Das Requerentes

### I.1 Procter & Gamble Company

A Procter&Gamble Company, doravante denominada "Procter&Gamble", é uma empresa norte-americana, pertencente ao grupo Procter&Gamble. A Procter&Gamble atua na indústria farmacêutica e na Indústria de produtos de higiene. O Grupo tem suas atividades voltadas para a indústria farmacêutica, indústria de produtos de higiene, beleza, pessoal, cosméticos e perfumaria, e na indústria alimentícia, pecuária e produção animal. No Brasil, a requerente atua através de suas subsidiárias e distribuidores.

Empresas que compõem o Grupo Procter&Gamble:

#### No Brasil

- Procter&Gamble do Brasil S.A.;
- Procter&Gamble do Brasil & Cia.;
- Procter&Gamble Química S.A.;
- Procter&Gamble Industrial e Comercial Ltda.;
- Tambrands Inc. do Brasil;
- Tambrands Indústria e Comércio Ltda. (inoperante);
- P&G Consultoria e Serviços Ltda.;
- Procter&Gamble do Nordeste S.A. (em liquidação)
- P&G do Brasil Comercial Ltda.;
- Richardson-Vick do Brasil Química e Farmacêutica S.A. (em liquidação)

#### No Mercosul

- Procter&Gamble Holding S.A.;
- Procter&Gamble Interamericas, Inc.;
- Topsy S.A.;
- Alejandro Liauró e Hijos SAIC;
- Compañia Química S.A.;
- Productos Sanitarios S.A.;
- Indústria de Concentrados Crush Limitada.

No período de julho de 1999 a julho de 2000, o Grupo Procter&Gamble obteve um faturamento no Brasil de R\$ 461,16 milhões<sup>1</sup>, no Mercosul de R\$ 1,22 bilhão e no mundo de R\$ 71,37 bilhões.

### 1.1 Bristol-Myers Squibb Company

---

<sup>1</sup> Foi considerada a taxa de câmbio média livre de venda anual/2000 - US\$1=R\$1,83 utilizada para a conversão de todos os valores de faturamento do ano de 2000 – Fonte: Bacen.

A Bristol-Myers Squibb Company., doravante denominada "Bristol", é uma empresa norte-americana pertencente ao Grupo Bristol-Myers Squibb e atua no setor farmacêutico e de produtos de higiene. O grupo atua na indústria farmacêutica, indústria de produtos de higiene, beleza pessoal, cosméticos e perfumaria. A requerente atua no mercado brasileiro apenas através de suas subsidiárias e distribuidores.

O grupo atua no Brasil e no Mercosul, através das seguintes empresas:

Bristol-Myers Squibb Brasil S.A.  
Clairol Brasil Ltda. (inativa)  
Apothecon Pharmaceutica Ltda. (inativa)  
Bristol-Myers Squibb Argentina S.A.

Em 1998, o Grupo Bristol-Myers Squibb adquiriu as marcas e registros de produtos da Phytoervas Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda. (Ato de Concentração n.º 08012.003460/98-11).

Em 2000, o faturamento do grupo no Brasil foi de, R\$ 439,20 milhões, no Mercosul de R\$ 622,20 milhões e no mundo de R\$ 38,43. A Clairol obteve um faturamento de R\$ 11,95 milhões no Brasil, no Mercosul de R\$ 19,45 milhões e no mundo de R\$ 3,45 bilhões.

## II. Da Operação

Trata-se de uma aquisição mundial com reflexo no Brasil, pela Procter&Gamble, da totalidade das ações ordinárias representativas do capital social da Clairol Incorporated, empresa pertencente ao Grupo Bristol-Myers Squibb e dos ativos da fabricação, distribuição, comercialização e serviços relacionados ao negócio da Clairol. No Brasil, a Bristol-Myers Squibb Brasil S.A. irá transferir todos os ativos das marcas da Clairol e Phytoervas para a Procter&Gamble Brasil. A operação foi realizada no dia 20 de maio de 2001, pelo valor de R\$ 9,11 bilhões<sup>2</sup>.

## III. DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

### III.1. Dimensão Produto

O Quadro I apresenta a relação de produtos ofertados pelas requerentes no mercado nacional.

**Quadro I**  
**Produtos Ofertados no Brasil**

<b>Produtos</b>	<b>Grupo Procter&amp;Gamble</b>	<b>Clairol</b>
-----------------	-------------------------------------	----------------

<sup>2</sup> Foi considerada a taxa de câmbio de venda do dia 20/05/2001 - US\$1=R\$1,84

Produtos de limpeza (sabão em pó, removedor e etc.)	X	
Produtos para saúde (medicamentos)	X	
Produtos de higiene (fraldas, absorventes e creme dental)	X	
Produtos de beleza (cosméticos)	X	
Produtos para cabelos:		
Shampoo	X	X
Condicionador	X	X
Shampoo + condicionador(2 em 1)	X	
Alimentos	X	
Ração para animais domésticos	X	

Fonte Requerentes.

Conforme demonstrado no quadro I, existe sobreposição horizontal nos produtos para cabelos, tais como: shampoo e condicionador produzido e comercializado pelas requerentes.

Shampoos são utilizados para a lavagem dos cabelos.

Condicionadores são utilizados para dar-lhes maciez e tornar-lhes mais sedosos.

Shampoo + condicionador (2 em 1) combinam utilidades tanto dos shampoos quanto dos condicionadores.

De acordo com as características dos produtos acima foi verificado que o shampoo e o condicionador não são considerados substitutos entre si pelo lado da demanda. Porém, os chamados produtos “2 em 1” podem ser considerados substitutos para ambos.

Pelo lado da oferta, segundo as requerentes, os equipamentos utilizados para a produção de shampoo, condicionador e o produto 2 em 1 são os mesmos. Podem ser, e são, utilizados indistintamente para a produção de qualquer um desses produtos, com facilidade.

Embora seja teoricamente possível utilizar os mesmos equipamentos para a produção de outros produtos líquidos, excluindo os sólidos, as requerentes informam que seria necessário analisar o processo de fabricação caso a caso, para verificar se os materiais utilizados não inviabilizariam a limpeza e saneamento do equipamento, para a retomada da produção de shampoos e condicionadores ou vice-versa. Por tal motivo, não é comum que equipamentos da mesma espécie sejam utilizados para a produção de diferentes tipos de produção ou vice-versa.

Dessa forma, concluímos que existe substituição pelo lado da oferta. Assim, o mercado relevante, na dimensão produto, considerado foi o de produtos para cabelos.

### III.2. Dimensão Geográfica

O mercado brasileiro de produtos para cabelo é composto por várias empresas. As importações independentes sobre o consumo aparente, segundo as requerentes, representam um percentual reduzido (1,1%). Isso porque os custos de importação e as diferenças cambiais limitam as possibilidades de o produto importado chegar ao Brasil

a preços competitivos. Os produtores locais detêm capacidade para suprir o mercado nacional. Ademais, a alíquota de imposto de importação é de 20,5%. O mercado é bastante competitivo e pulverizado. Sendo assim, a dimensão geográfica do mercado relevante do produto para cabelo foi considerada como sendo nacional.

#### IV. Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

As requerentes apresentaram uma estimativa da participação no faturamento total do mercado em 2000 para os produtos shampoo, condicionador e “2 em 1”, conforme o quadro abaixo:

##### Quadro V Shampoo

###### Participação das Requerentes e Concorrentes no Mercado Nacional

Empresas	Participação (%)
Indústria Gessy Lever Ltda.	31,00
Ceil Comercial Exportadora Industrial Ltda.	12,00
Kolynos do Brasil Ltda.	11,50
<b>Procter&amp;Gamble do Brasil S.A.</b>	<b>5,00</b>
<b>Bristol-Myers Squibb do Brasil S. A.</b>	<b>1,50</b>
Outros	39,00
Total	100

Fonte: Requerentes

##### Quadro VI Condicionador

###### Participação das Requerentes e Concorrentes no Mercado Nacional

Empresas	Participação (%)
Indústria Gessy Lever Ltda.	19,00
Indústria Cosmética Coper Ltda.	16,50
Ceil Comercial Exportadora Industrial Ltda.	13,50
Kolynos do Brasil Ltda.	11,30
<b>Procter&amp;Gamble do Brasil S.A.</b>	<b>1,30</b>
<b>Bristol-Myers Squibb do Brasil S. A.</b>	<b>0,10</b>
Outros	38,30
Total	100

Fonte: Requerentes

##### Quadro VII Produtos 2 em 1

###### Participação das Requerentes e Concorrentes no Mercado Nacional

Empresas	Participação (%)
Indústria Gessy Lever Ltda.	32,50
Kolynos do Brasil Ltda.	16,70
<b>Procter&amp;Gamble do Brasil S.A.</b>	<b>14,50</b>
Ceil Comercial Exportadora Industrial Ltda.	10,0

Outros	26,30
Total	100

Fonte: Requerentes

Com base nos quadros acima, observam-se após a operação, parcelas de mercado inferiores a 10%, para os produtos shampoo e condicionador e de 14,5% para o produto “2 em 1”. Dado que estes produtos apresentam substitutibilidade pelo lado da oferta, pode-se concluir que a participação de mercado conjunta desses produtos, representada pela média aritmética ponderada das parcelas individuais, pertence ao intervalo compreendido entre 1,4% e 14,5%, sendo inferiores a 20%.

Pelo exposto, conclui-se não haver necessidade de passar para as etapas seguintes desta análise

### **V– Recomendação**

Como a operação em análise não gera integração vertical e a concentração horizontal não acarreta efeitos anticompetitivos, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação sem restrição.

À apreciação superior

MÁRCIA AUCAR FRANÇA  
Técnica

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS  
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora Geral

De Acordo

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico